

avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da

Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da

Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já,

desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado REDE DE NEGÓCIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ME, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfecimento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Conceição das Alagoas/MG, 25 de fevereiro de 2026.

LUIS MÁRIO LEAL SALVADOR CAETANO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 22/04/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 22/04/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001404-69.2019.8.13.0172 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente REGINES DE SANTI (CPF: 365.637.576-34) e Executada CLAUDINA LUZIA NUNES (CPF: 061.803.926-09). DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural, denominado Fazenda Boa Vista, situado no Município de Pirajuba/MG, com 22,13,84ha (vinte e dois hectares, treze ares e oitenta e quatro centiares), pertencente a Executada, dentro de uma porção maior de 39,43,69ha (trinta e nove

hectares, quarenta e três ares e sessenta e nove centiares), contendo uma Casa de morada rústica, currais, barracão, paiol e energia elétrica, plantações de soja, com as divisas e confrontações seguintes: o imóvel inicia junto ao vértice 1; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no rumo 19°20'00" SE, em uma distância de 100,00 m, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo de 39°19'00" SE, em uma distância de 93,00 m, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 59°23'00 SE, em uma distância de 141,00 m, do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 77°01'00" NE, em uma distância de 155,00 m, do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no rumo de 77°14'00" NE, em uma distância de 89,00 m, do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no rumo de 78°29'00" SE, em uma distância de 101,72 m, confrontando com Sergio Castanheira Borges, por divisa com cerca; de vértice 7 segue em direção até o vértice 3 no rumo de 22°57'57" SW, em uma distância de 469,39 m, confrontando com Rui Gomes Nogueira Ramos, por divisa com cerca; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9, em uma distância de 165,30 m, do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no rumo de 83°40'00" NW, em uma distância de 451,00 m, confrontando com Hermes Ribeiro Botelho, divisa por com cerca; do vértice 10 segue em direção até o vértice 1, em uma distância de 902,00 m, veio d'água abaixo, confrontando com a margem esquerda do Rio São Francisco, fechado assim o perímetro da propriedade. Imóvel matrícula sob nº 18.656 no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.973.132,10 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos), em 12 de dezembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.486.566,05 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 67.446,30 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), em 27 de setembro de 2024. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Boa Vista, Município de Pirajuba/MG. DEPOSITÁRIO: CLAUDINA LUZIA NUNES, Avenida Pedro Ferreira da Rocha, 185, Bairro Dourados, Pirajuba/MG. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir às regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR**, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação

tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção

monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015, nas seguintes condições:

I ¿ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II ¿ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III ¿ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV ¿ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASSO DO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ¿ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua

guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada CLAUDINA LUZIA NUNES, e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Conceição das Alagoas/MG, 25 de fevereiro de 2026.

LUIS MÁRIO LEAL SALVADOR CAETANO
Juiz de Direito

CONSELHEIRO LAFAIETE

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE~~

~~JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTERDIÇÃO com o prazo de vinte (20) dias. O Senhor Dr. Espagner Wallysen Vaz Leite, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 18 de novembro de 2025 por este Juízo nos autos nº 5000977-63.2024.8.13.0183, foi decretada a interdição de ALDAIR ANDERSON DA SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.378.186-13, titular do RG-MG-17.600.939, filho de Aldair Resende Vieira e Marluse Cristina Baeta S. Vieira, residente e domiciliado na Rua Rio Alcaide VIV Penas, Rio Alcaide, 2480-170, PORTO DE MÓS-Portugal, portador de CID-G80.8 - Outras formas de paralisia cerebral e CID R56 - Convulsões, não classificadas em outra parte que o impede de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo-lhe sido nomeado curadora - MARLUSE CRISTINA BAETA DA SILVA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita pelo CPF sob o nº 989.447.976-68, titular do RG-MG-7.126.703, filha de Manoel Francisco das Silva e Marília Pinto Baeta da Silva, residente e domiciliada na Rua Rio Alcaide VIV Penas, Rio Alcaide, 2480-170, PORTO DE MÓS-Portugal. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do artigo 755, §3º do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital. Espagner Wallysen Vaz Leite, Juiz de Direito.~~

CONSELHEIRO PENA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~1ª VARA CÍVEL/ CRIMINAL/ VEP DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE FORMA GRATUITA nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Prazo de 20 dias. O Dr. João Paulo Toledo, MM Juiz de Direito desta Vara, na forma da Lei, etc., FAZ SABER: Faz Saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processa uma ação de TUTELA/CURATELA, autos nº 5000426-85.2021.8.13.0184, proposta por Luiz Carlos da Silva, em face de Gilber Carlos da Silva, tendo sido decretada a interdição de Gilber Carlos da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 074.740.896-37, nascido aos 14/04/1985, natural de Mantena/MG, filho de Luiz Carlos da Silva e Carla Lúcia da Silva, incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 290.739.796-68, nascido aos 28/12/1955, natural de Resplendor/MG, filho de Joaquim Alves da Silva e Maria Alves de Oliveira, residente e domiciliado na Fazenda Cantinho de Minas, Córrego Cuparaque, Cuparaque/MG, CEP 35246-000; tudo nos termos da r. sentença ID 10461771050, datada de 30/05/2025, transitada em julgado, proferida nos autos em epígrafe. E, para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente no Diário Oficial. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conselheiro Pena - MG, aos 27 de fevereiro de 2026. Eu, Ademilson Carlos da Silva, Escrivão Judicial, digitei e assino. João Paulo Toledo, MM Juiz de Direito.~~

CONTAGEM

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE CONTAGEM - 2ª VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ACUSAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Marco Paulo~~

~~Calazans Guimarães, juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Contagem, na forma da Lei, faz saber a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta secretaria, os autos do processo nº 5039594-79.2025.8.13.0079 em que é autor o Ministério Público e o denunciado: ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS, brasileiro, natural de Teolândia/BA, CPF nº 005.438.456-72, denunciado pela suposta prática de crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos da Lei nº 2.848/1940, Código Penal, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, momento no qual poderá arguir preliminares e alegar tudo do que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, tudo nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. Na mesma oportunidade, fica cientificado de que não sendo apresentada resposta no prazo legal ou não constituindo defensor, ser-lhe-á nomeado defensor Público/Dativo, conforme previsão do § 2º do art. 396-A, do mesmo diploma. E, constando dos autos que o réu está em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais inicia-se o prazo para a resposta, através do qual fica CITADO para responder a acusação, assim como intimado para acompanhar os demais atos processuais até sentença final, sob pena de revelia. Contagem/MG, 27 de fevereiro de 2026.~~

~~Eu, _____ Ricardo Martins de Carvalho Escrivão Judicial, o assino.~~

~~Dr. Marco Paulo Calazans Guimarães, Juiz de direito em exercício.~~

~~2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE CONTAGEM/MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO/CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. DANIELLA NACIF DE SOUSA, MMª. Juíza de Direito na Segunda Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5004006-50.2021.8.13.0079 do pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA, requerido por ILZA RODRIGUES DE SOUZA, decretou a Interdição de Fabrício Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, profissão não informada, portador do RG nº MG-18.582.653, inscrito no CPF nº 704.764.576-45, filho de José Francisco Ferreira de Souza e Ilza Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Burity, nº 327, Bairro Jardim Laguna, Contagem/MG, CEP 32140-040, interditado por ser portador de Retardo mental moderado (CID-F71), nascido na cidade de Nanuque/MG, no dia 24/06/1987, conforme sentença proferida em 11/11/2025, de teor seguinte: "Ante ao exposto, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUZA, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, art. 4º, III, do Código Civil/2002, e, de acordo com os arts. 1767, I, e 1768, II, todos do referido estatuto legal, e NOMEIO-LHE CURADORA ILZA RODRIGUES DE SOUZA. Destaco que, ficará o curatelado impedido de tão somente, sem curador, emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, transferir ou renunciar direitos, ressaltando os atos que não sejam de administração negocial e patrimonial, não alcançando, portanto, o direito da curatelada à convivência familiar e comunitária, bem como à saúde em especial." E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Contagem, data da assinatura eletrônica. Eu, Helbert Luiz Borba de Oliveira _____, Gerente de Secretaria, o~~